CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 49
Responsável

CONTRATO DA DISPENSA N° 019/2021

CONTRATO Nº014/2021

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA NO EXERCÍCIO 2021, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e a empresa NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401, inscrita no CNPJ: 41.008.701/0001-54, na forma e condições abaixo estabelecidas:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.545.949.0001-89. SEDIADA Rua Joaquim Teixeira de Moura, N° 217 – CENTRO – APODI /RN – CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, **PORTADOR DO RG SOB O N°. 10.830.33 - IIEP/RN E DO CPF SOB O N°. 315.038.104-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 – CENTRO - APODI/RN.**

CONTRATADO: NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401, inscrita no **CNPJ: 41.008.701/0001-54,** localizada à Rua: GOV. DIX. SEPT ROSADO, número: 266, CEP: 59.700-000, Bairro: CENTRO, Cidade: Apodi/RN, neste ato representada pelo Sócio(a): **NARA SIBELI DA COSTA GURGEL, CPF: 107.195.144-01,** fica contratado(a) de acordo com a Lei Federal n°8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA NO EXERCÍCIO 2021,** para atender a Câmara Municipal de Apodi/RN no exercício 2021, **conforme** dispensa **n° 019/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no Valor Global R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Dispensa **n° 019/2021**.e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à CÂMARA MUNICIPAL DE APODI da **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 48
Responsável

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa **nº 019/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. inciso II e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (48) sessenta meses, nos termos do Art. 57, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 Caberá à **CONTRATADA:**

1.2. A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

2 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

2.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE,** imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

b) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE** no que concerne à execução do serviço;

c) Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 424
Responsável

autorização da Administração da **CONTRATANTE**; e,
d) Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.

2. Das Obrigações da Contratante:

2.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:

a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no contrato;
d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;

e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;

f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA;**
h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2021, através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO
UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
UNIDADE ORÇAMENTÁRIO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
FUNÇÃO: LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 31.1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE: 31 1 2 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1 A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo,

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 115
Responsável

pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**.

2 Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=0,0001644, assim apurado: I=
(TX)_____365

I=(6/100)
_____3
65 I =0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

a. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 Estecontrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 46
Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1 No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, por até 2 (dois) anos.

2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
2.4 Fizer declaração falsa;
2.5 Cometer fraude fiscal;
2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
2.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.8 Apresentar documentação falsa.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 43
Responsável

3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:
2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 019/2021, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA,** sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 48
Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 08 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Nara Sibeli da Costa Gurgel

NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401,
CNPJ: 41.008.701/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Aurenice Raposo de Lima

CPF: 637.361.794-72

2. MARIA SARILENE BARROS DE L.

CPF: 058.346.584-66

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 49
Responsável

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 014/2021.
ORIGEM: DISPENSA Nº. 019/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN
CONTRATADO: NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401, CNPJ: 41.008.701/0001-54

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.**

VALOR TOTAL: com o Valor Global R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

UNIDADE GESTORA: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 – PODER LEGISLATIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA;
SUBFUNÇÃO: 31 – AÇÃO LEGISLATIVA;
PROGRAMA: 01 – PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;
AÇÃO: 2.1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FECAMRN DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI
Folha nº 52
Responsável

EXTRATO DE CONTRATO N°: 014/2021. ORIGEM: DISPENSA Nº. 019/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 014/2021.
ORIGEM: DISPENSA Nº. 019/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN
CONTRATADO: NARA SIBELI DA COSTA GURGEL 10719514401,
CNPJ: 41.008.701/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.

VALOR TOTAL: com o Valor Global R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

UNIDADE GESTORA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI;
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA;
SUBFUNÇÃO: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA;
PROGRAMA: 01 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVA;
AÇÃO: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 10 (dez) meses.

DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2021.

Publicado por: JOSÉ CARLOS MOTA TÔRRES
Código Identificador: 11153663

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/03/2021. EDIÇÃO 1095. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br